



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

LEI Nº 1.597, 26 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a implantação do incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde, vinculados às eSFs - Equipes de Saúde da Família, eAPs - Equipes de Atenção primária, eSBs - Equipes de Saúde Bucal e eMultis - Equipes Multiprofissionais, através do componente de qualidade, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA**, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o incentivo financeiro aos profissionais de saúde integrantes da atenção primária à saúde do município de Amontada, através do custeio do componente qualidade, para as eSFs – Equipes de Saúde da Família, eSBs – Equipes de Saúde Bucal, eAPs – Equipes de Atenção Primária, eMultis – Equipes Multiprofissionais, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as respectivas equipes, quando os resultados forem alcançados nos indicadores, desde que sejam elas sejam credenciadas e cadastradas no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria Ministerial GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O método de cálculo dos indicadores será definido em ato do Ministério da Saúde, que definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Art. 2º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSFs, eAPs, eSBs e eMultis será transferido aos profissionais de saúde integrantes das equipes mensalmente e calculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular”, e o valor correspondente para cada equipe.

Parágrafo único. Nos primeiros 12 (doze) meses, da parcela de maio de 2024 a abril de 2025, o município repassará o incentivo de qualidade na classificação “bom” para todas as equipes, conforme normatização do Ministério da Saúde.

Art. 3º O recálculo de que trata o *caput* será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 4º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

Art. 5º O município repassará mensalmente o incentivo financeiro de qualidade aos profissionais de saúde integrantes das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti, do valor recebido pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – MS, o percentual de 100% (cem por cento), de acordo com as classificações “ótimo”, “bom”, “suficiente” e “regular” e o valor correspondente para cada equipe.

§1º O percentual de repasse citado no caput deste artigo será dividido pelos ocupantes do cargo ou função das eSFs: médico (que não faça parte de programas nacionais de provimento), enfermeiro, técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem e atividades-meio, tais como: agente administrativo/recepcionista, motorista e auxiliar de serviços gerais, das eSFs – Equipes de Saúde da Família, Gerentes das USFs – Unidades de Saúde da Família; eSBs: cirurgião dentista, auxiliar em saúde bucal, técnico em saúde bucal; eAPs: enfermeiro e técnico de enfermagem/auxiliar de enfermagem; eMultis: assistente social, farmacêutico, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, profissional de educação física, fonoaudióloga; coordenadores com vínculo na APS: coordenador da atenção primária à saúde, coordenador da vigilância à saúde, o coordenador da assistência farmacêutica e o coordenador da saúde bucal.

§ 2º Os profissionais que atuam a nível central da Secretaria Municipal de Saúde com os indicadores da APS – Atenção Primária à Saúde serão contemplados com o referido incentivo de qualidade.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado de forma integral aos profissionais de saúde integrantes das equipes.

Art. 6º O incentivo financeiro de qualidade será devido aos servidores em efetivo exercício nas eSFs, eAPs, eSBs, e Multis, inclusive os servidores de outras esferas de governo cedidos aos municípios, exceto quando:

I – tiver se licenciado, por qualquer motivo, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

II – tiver se afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art. 7º O incentivo financeiro de qualidade instituído por esta lei não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e por seu caráter ser uma vantagem cujo pagamento somente se justifica enquanto o servidor se encontrar no efetivo exercício da atividade remunerada.

Art. 8º Os coordenadores com vínculo na APS receberão o incentivo de qualidade equivalente ao maior incentivo pago aos profissionais de nível superior integrantes das equipes.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber.

Art. 10 As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde, da LOA de 2024.

Art. 11 O pagamento do incentivo de qualidade aos servidores do município será imediatamente suspenso em virtude de superveniente ato normativo do Ministério da Saúde suspendendo o repasse do cofinanciamento ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.236/2020.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 26 de julho de 2024.

Paulo Berg Melgaço

Presidente do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2024, a **Lei nº 1.597, de 26 de julho de 2024**, que "Regulamenta a implantação do incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde, vinculados às eSFs - Equipes de Saúde da Família, eAPs - Equipes de Atenção primária, eSBs - Equipes de Saúde Bucal e eMultis - Equipes Multiprofissionais, através do componente de qualidade, no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde e dá outras providências".

Câmara Municipal de Amontada/CE, 26 de julho de 2024.

Paulo Berg Melgaço
Presidente do Poder Legislativo